

Id:13B59AC12E40C3DA



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO**

Tomada de Preços nº 004/2021

Interessado: Município de Oeiras-PI

Fundamentação: Lei 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de Obras e Serviços para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta na Localidade Belo Monte na Zona Rural do Município de Oeiras/PI.

**Data de Reabertura:** 15 de dezembro de 2021. Abertura das propostas, análise e julgamento.

**Abertura das propostas, análise e julgamento:** 08:30 horas

**Endereço:** Praça das Vitórias, 37, Bairro Centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 13 de dezembro de 2021.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira  
Presidente da CPL

Id:0B61F9EEFD04C3F0



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

PORTARIA CME/ADM/NSN Nº 001/2021

**"Fixa normas para matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino do Município de Nossa Senhora de Nazaré e dá outras providências".**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

- Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 208, da Constituição Federal;
- Considerando o contido nos artigos 23§ 1º e 24, inciso II letras "b" e "c" da Lei Federal nº 9394/96 e nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 11.274/06;
- Considerando o artigo 4º da Lei Federal nº 11.700/08;
- Considerando a Lei Federal nº 12.796/13;
- Considerando a Resolução CNE/CEB nº 03/10;
- Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nos Estabelecimentos Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - É dever do Município, garantir a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, A Educação Infantil, creche e pré-escola, pública, gratuita e de qualidade, sendo obrigatória a matrícula de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano de ingresso do aluno.

Ficando estabelecida seguinte organização:

**I - Educação Infantil**

- Berçário 1 – 4 meses até 11 meses
- Berçário 2 – 1 ano até 2 anos a completar após 31 de março do ano da matrícula.

*Yolanda*

- Creche 1 – 2 anos a completar até 31 de março do ano da matrícula.
- Creche 2 – 3 anos a completar até 31 de março do ano da matrícula.
- Pre Escola 1 – 4 anos a completar até 31 de março do ano matrícula.
- Pre Escola 2 – 5 anos a completar até 31 de março do ano matrícula.

**Art.2º** - O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino será organizado em 9 (nove) anos de escolaridade, com matrícula a partir dos 6 (seis) anos a completar até 31 de março, no 1º (primeiro) ano de escolaridade do Ensino Fundamental. Ficando estabelecida a seguinte organização:

**I - Ensino Fundamental:**

- 1º ano de escolaridade – corresponde a 1ª Etapa do ciclo da alfabetização
- 2º ano de escolaridade – corresponde a 2ª Etapa do ciclo da alfabetização
- 3º ano de escolaridade - corresponde a 3ª Etapa do ciclo da alfabetização
- 4º ano de escolaridade – corresponde a 3ª Série
- 5º ano de escolaridade – corresponde a 4ª Série
- 6º ano de escolaridade – corresponde a 5ª Série
- 7º ano de escolaridade – corresponde a 6ª Série
- 8º ano de escolaridade – corresponde a 7ª Série
- 9º ano de escolaridade – corresponde a 8ª Série

**Parágrafo Único** - Os 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental correspondem ao Ciclo básico de Alfabetização.

**Art. 3º** - O Ensino Fundamental, modalidade de Educação de Jovens e Adultos será organizado no período diurno e noturno, da seguinte forma:

- 1º Período – **Ciclo de Alfabetização** (1º ano de escolaridade) com duração de um ano.
- 2º ano – com duração de um semestre.
- 3º ano – com duração de um semestre.
- 4º ano – com duração de um semestre.
- 5º ano – com duração de um semestre.
- 6º ano – com duração de um semestre.
- 7º ano – com duração de um semestre.
- 8º ano – com duração de um semestre.
- 9º ano – com duração de um semestre.

**Art.4º** - As modalidades de matrícula são:

- inicial;
- renovada;
- por transferência.

**DA MATRÍCULA INICIAL**

**Art.5º** - Matrícula inicial é a que se dá na Educação Infantil, nas classes especiais da Educação Especial e em qualquer ano de escolaridade no Ensino Fundamental e período da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

**Parágrafo Único** – Constitui também matrícula inicial, aquela prevista no art.24, inciso II, letra "c" da Lei Federal nº 9394/96.

**Art. 6º** - As classificações para fins de regularização de vida escolar deverão ser realizadas até a última quarta-feira do mês de maio para Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1º Quadrimestre da Educação de Jovens e Adultos, e até 30 de setembro para 2º Quadrimestre da Educação de Jovens e Adultos, sendo de responsabilidade da Coordenação Pedagógica, e Secretaria Escolar específica de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 7º** - As classificações de alunos do 1º Ciclo básico de alfabetização do Ensino Fundamental deverão ser realizadas com base no critério etário especificado nesta lei, sendo necessário relatório diagnóstico do aluno, que deverá ser preenchido até a última quarta-feira do mês de maio. Neste relatório deverá constar a observação: "Aluno classificado conforme critério etário estipulado no artigo específico da legislação vigente", além de descrição dos aspectos do processo de aprendizagem do aluno em relação aos objetivos previstos no ano de escolaridade correspondente à sua faixa etária. O relatório deverá ser arquivado na pasta do aluno juntamente com o Termo de Responsabilidade e o Termo de Regularização de Vida Escolar, devidamente preenchidos.

**Art. 8º** - As reclassificações no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos considerarão o contido na Lei Federal 9.394/96 no artigo 23 § 1º, e só poderão ser realizadas, depois de decorridos 30 (trinta) dias do início do ano letivo, salvo casos de reclassificação de alunos reprovados por frequência inferior a 75%, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Supervisão Educacional.

*Yolanda*

(Continua na próxima página)